



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
13, CAPUT E 19, I DO DECRETO N.º 40,
DE 17 DE JUNHO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o fato de que o município, até a data de edição da presente norma, não registra casos de contágio pela Covid-19, assim como a reconhecida adesão da população aos cuidados sanitários,

DECRETA:

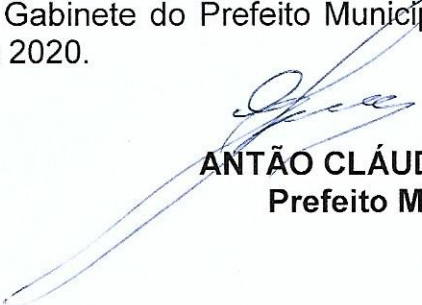
Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 13, *caput* e 19, inciso I do Decreto n.º 40, de 17 de junho de 2020, os quais passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. *As academias, centros de dança e de atividades de condicionamento físico poderão funcionar condicionados ao atendimento obrigatório de até 08 (oito) alunos por aula/treinamento e mediante agendamento, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:*
[...]

Art. 19. *Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos e celebrações religiosas desde que sejam atendidas, no mínimo, as seguintes medidas:*
I - presença de público de, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas;
[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 05 de agosto de 2020.


ANTÃO CLÁUDIO PERUFO
Prefeito Municipal